



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.677-B, DE 2007**

**(Do Sr. Gastão Vieira)**

Institui o dia 18 de junho como Dia do Tambor-de-Crioula; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FLÁVIO DINO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Fica instituído o *Dia do Tambor-de-Crioula*, a ser celebrado, anualmente, em todo o território brasileiro, na data de 18 de junho.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

No dia 18 de junho deste ano de 2007 a manifestação cultural maranhense conhecida como Tambor-de-Crioula foi oficialmente reconhecida pelo Ministério da Cultura como Patrimônio Imaterial do Brasil, após mais de dois anos de pesquisa folclórica sob a responsabilidade do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

A manifestação, sem calendário fixo, está sempre presente em qualquer festa popular do Maranhão. Trata-se de uma espécie de ritmo livre, um *free jazz*, no dizer de alguns especialistas, concebido por afrodescendentes do Maranhão. Sua fama se espalhou a partir da Festa de S. Benedito, na cidade de Alcântara, nas noites de lua cheia de agosto.

Reconhecido pelos folcloristas como uma manifestação cultural de origem nos quilombolas, o Tambor-de-Crioula ultrapassa sua natureza rítmica para significar também a música, a dança, a festa e os seus próprios participantes. É, portanto, um fenômeno cultural regional de natureza eclética que, pelas suas raízes e seus significados de hoje, quando se pretende revalorizar a cultura africana entre nós, adquire caráter nacional.

Nada mais justo, portanto, do que reconhecer nacionalmente a data de 18 de junho como o Dia do Tambor-de-Crioula, mais uma efeméride de importância cultural e educacional que pode levar os brasileiros, de modo particular os jovens desta Nação, a uma reflexão em torno dos nossos valores e tradições culturais.

Nesse sentido, não é exagero afirmar que a identidade de uma Nação se constrói sobretudo com a cultura. O Tambor-de-Crioula, agora Patrimônio Imaterial do Brasil, vai, certamente, com o seu Dia Nacional de celebração, contribuir para o enriquecimento do calendário cultural brasileiro.

Assim, espero contar com o inestimável apoio dos meus nobres pares nesta Casa, no sentido de aprovar a proposta legislativa que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2007.

**Deputado GASTÃO VIEIRA**

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de autoria do Deputado Gastão Vieira institui o dia 18 de junho como *Dia do Tambor-de-Crioula*.

Na Justificação destaca o Autor:

***“Reconhecido pelos folcloristas como uma manifestação cultural de origem nos quilombolas, o Tambor-de-Crioula ultrapassa sua natureza rítmica para significar também a música, a dança, a festa e os seus próprios participantes. É, portanto, um fenômeno cultural regional de natureza eclética que, pelas suas raízes e seus significados de hoje, quando se pretende revalorizar a cultura africana, entre nós, adquire caráter nacional”.***

Nesta Comissão foi aberto prazo para recebimento de emendas no período de 24/08/2007 a 03/09/2007. Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A legislação brasileira tem reconhecido e identificado o patrimônio cultural brasileiro. A Constituição de 1988 em seu art. 216 declara que *constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, documentos, edificações...*

*os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

A UNESCO define como patrimônio imaterial *as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas e também os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhe são associados e as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos que se reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.*

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN, responsável por preservar, divulgar e fiscalizar os bens culturais brasileiros, após mais de dois anos de pesquisa folclórica incluiu dentre os bens imateriais brasileiros o *Tambor de Crioula do Maranhão*, ao lado do frevo, da feira de Caruaru, da Cachoeira de Iauaretê, do Jongo no Sudeste, do Ofício das Baianas do Acarajé, do Samba de Roda do Recôncavo Baiano, do Círio de Nazaré, do Ofício das Paneleiras de Goiabeiras e da Linguagem e Arte Gráfica Wajãpi.

O IPHAN catalogou 61 grupos de *Tambor de Crioula* só na Ilha de São Luís. O reconhecimento desta expressão de matriz africana enriquece nosso legado cultural ampliando a relação dos saberes e registrando no Livro de Celebrações mais uma manifestação da cultura popular maranhense. O som dos tambores, a dança circular, e o canto improvisado precisam ser lembrados, anualmente, no dia 18 de junho, data do reconhecimento oficial do *Tambor de Crioula*, como marco de mais um registro das nossas tradições.

Outros processos de registro estão em andamento como as festas do Rosário, do Divino Espírito Santo de Pirinópolis, da Linguagem dos Sinos nas Cidades Históricas Mineiras e tantos falares e saberes quantos são os grupos étnicos, religiosos, regionais formadores da nossa sociedade brasileira.

Sempre que incluímos uma efeméride na relação das comemorações culturais estamos oportunizando o conhecimento para os demais da nossa rica cultura popular, repleta de usos, costumes, gestos, modismos, danças, cantorias, e todos, sagrados, legitimados pelo povo que se exprime com sentimento e vivacidade.

Votamos pela aprovação do PL nº 1.677, de 2007.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2007.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.677/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Rubem Santiago.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário e Osvaldo Reis - Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandez, Fátima Bezerra, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Portela e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2007.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Presidente em exercício

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto, proposto pelo Deputado Gastão Vieira, tem por objetivo instituir o dia 18 de junho como Dia do Tambor-de-Crioula. Explica, em sua justificção, que se trata de manifestação cultural maranhense oficialmente reconhecida pelo Ministério da Cultura como Patrimônio Imaterial do Brasil no dia 18 de junho de 2007.

Na Comissão de Educação e Cultura, o projeto foi aprovado à unanimidade.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista as atribuições regimentais da CCJC (art. 32, IV, alínea a do Regimento Interno), cabe inicialmente ressaltar que, do ponto de vista da constitucionalidade formal, o projeto não apresenta quaisquer vícios. A matéria é de competência legislativa concorrente da União, conforme expressa o art. 24, IX, da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, o PL também não apresenta vícios, pois não fere qualquer tipo de preceito constitucional. A proposição em tela preenche, também, os requisitos de juridicidade e de boa técnica legislativa, estando em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar 95.

Aproveitando o ensejo, cabe elogiar a relevante iniciativa do Deputado Gastão Vieira. Como bem demonstrado pelo Deputado Paulo Rubem Santiago no parecer que elaborou para a Comissão de Educação e Cultura, presente Projeto de Lei enaltece a manifestação cultural do Tambor-de-Crioula, “oportunizando o conhecimento para os demais de nossa rica cultura popular, repleta de usos, costumes, gestos, modismos, danças, cantorias, e todos, sagrados, legitimados pelo povo que se exprime com sentimento e vivacidade”. A aprovação deste Projeto constitui justo reconhecimento e apoio a todos os participantes de tão bela manifestação do povo maranhense e brasileiro.

Diante do exposto, meu parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 1677/2007.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2008.

Deputado FLÁVIO DINO  
Relator

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.677-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Flávio Dino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI  
Presidente

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|